



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16.243 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei n. 2.415, de 18 de fevereiro de 2011, que “Cria o Programa ‘Boas Ideias’ no âmbito do serviço público estadual, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 13, da Lei n. 2.415, de 18 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa “Boas Ideias” no âmbito do serviço público estadual, instituído pela Lei n. 2.415, de 18 de fevereiro de 2011, regula-se pelo presente Decreto e normas de caráter complementar, tendo como objetivo a propositura de ideias e/ou à instituição de projetos inovadores no âmbito do Estado, apresentados pelos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Será considerado para os fins deste Decreto qualquer ideia ou projeto, independente de sua complexidade, recepcionado, avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação, que represente benefícios para o Estado de Rondônia, nas seguintes áreas:

- I - educação, cultura, saúde e assistência social;
- II - transportes públicos;
- III - rodovias, ferrovias, pontes, viadutos e túneis;
- IV - portos e aeroportos;
- V - terminais de passageiros e plataformas logísticas;
- VI - saneamento básico;
- VII - tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- VIII - dutos comuns;
- IX - sistema penitenciário, defesa e justiça;
- X - ciência, pesquisa e tecnologia;
- XI - agronegócios e agroindústria;
- XII - energia;
- XIII - habitação;



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1834 do dia 10/10/11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV - urbanização e meio ambiente;

XV - esporte, lazer e turismo;

XVI - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;

XVII - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

XVIII - incubadora de empresas;

XIX - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com necessidades especiais;

XX - irrigação, barragens e adutoras;

XXI - comunicações, inclusive telecomunicações;

XXII - polos e condomínios industriais e/ou empresariais;

XXIII – administração de pessoal; e

XXIV - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

Art. 2º. Será concedida, à título de premiação aos servidores públicos que tiverem suas ideias ou projetos inovadores aprovados, uma gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração, em parcela única, a ser paga no mês seguinte ao da aprovação.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no *caput* será paga por ideia ou projeto inovador aprovado, não sendo incorporada ao salário do servidor.

Art. 3º. Será concedido o título “Ato de Cidadania” - premiação simbólica - conforme disposto no Decreto n. 15.944, de 30 de maio de 2011, para cidadãos que não integram o serviço público estadual, mas que apresentem Ideias, sugestões, projetos inovadores que beneficiem o Estado de Rondônia.

Art. 4º. As sugestões poderão ser apresentadas em formulário próprio, individualmente ou em grupos, a serem colocados em envelopes padrão que ficarão à disposição junto às caixas de sugestões na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Coordenadora do Programa.

Art. 5º. As ideias e/ou projetos serão recolhidos periodicamente e inseridos em banco de dados de acesso restrito aos coordenadores do Programa.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação será composta pelo Governador, Coordenador do Programa, Secretário Chefe da Casa Civil, e 1 (um) representante de cada Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 7º. A Comissão avaliadora reunir-se-á bimestralmente para analisar as ideias e projetos inovadores apresentados pelos servidores públicos.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto e na legislação complementar, podendo ser acrescido de informações adicionais a critério da Coordenação do Programa.

Art. 9º. O Coordenador do Programa “Boas Ideias” no âmbito do Poder Executivo será designado pelo Governador do Estado.

Art. 10. À Coordenação compete:

I – coordenar e executar as ações do Programa “Boas Ideias” no âmbito do serviço público estadual;

II - dirigir o Programa e representá-lo perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - estabelecer regras e procedimentos, propor planos de trabalho e adequações, bem como proceder o acompanhamento e fiscalização junto as unidades envolvidas;

IV – divulgar na mídia em geral, realizando campanhas publicitárias, visando alcançar a maior adesão possível de servidores públicos nesta iniciativa inédita;

V – estabelecer o dia da boa ideia como a data para o anúncio das Ideias e/ou projetos premiados;

VI – assessorar na implementação de programas, projetos e sugestões voltadas a orientação, aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII – manter atualizadas e disponíveis em banco de dados, as informações relacionadas às Ideias ou projetos dos servidores participantes;

VIII – fixar as pontuações individualmente em notas fracionadas em decimais, tais como: 5,1; 6,2; 7,2 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 (dez) pontos, sendo que, em caso de empate, recorre-se novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, a que tenha obtido a maior quantidade de nota dez. persistindo o empate a classificação será definida por sorteio; e

IX - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenação.

Parágrafo único. A estrutura da Coordenadoria do Programa “Boas Ideias” será composta por servidores do Quadro da Administração Direta, bem como por servidores nomeados pelo Governador do Estado, e designados os seus membros para o desenvolvimento das atividades

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

específicas da referida Coordenadoria, através de Portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da SEAD, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a promover as alterações necessárias.

Art. 12. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN autorizada a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia cursiva e fluida.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador